



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 253/2020
PROCESSO Nº: 7/2020-00019 - PMI
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Locação de TENDAS E DISCIPLINADORES, em caráter de emergência, para suprir a necessidade das Secretarias Municipais ligadas a Prefeitura de Irituia para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor da Prefeitura Municipal de Irituia.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Cabe ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Irituia – PA, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Trata-se de uma solicitação da Prefeitura Municipal de Irituia, na pessoa de sua Prefeita a Sra. CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA, para a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com a finalidade de “Locação de **TENDAS E DISCIPLINADORES**, em caráter de emergência para suprir a necessidade das Secretarias Municipais ligadas a Prefeitura de Irituia para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente COVID-19, os quais serão usados nas barreiras sanitárias destinadas ao monitoramento do acesso de pessoas vindas de outros municípios e de outros estados ao município Irituia, assim como na organização de filas em frente à Casa Lotérica por ocasião do pagamento do Auxílio Emergencial, e em frente ao Hospital Municipal para atender acompanhantes de pacientes com sintomas da COVID-19.”

O Processo foi instruído em 01 volume, e em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que constam:

- I. Solicitação de Dispensa de Licitação devidamente assinada pela ordenadora de despesas (Ofício nº 345/2020-GAB-PMI, de 09 de junho de 2020);
- II. Termo de Referência;
- III. Esboço da Minuta de Edital/Contrato;
- IV. Publicação do Decreto Municipal de nº 012, de 18 de Março de 2020.
Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 34.169, Pág. 57, de 03/04/2020, e no Portal da Transparência do Município de Irituia (www.irituia.pa.gov.br).
- V. Cópia da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.
Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- VI. Cópia da Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020.
Altera a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- VII. Solicitação de Despesa;
- VIII. Despacho solicitando cotação;
- IX. Relatório de Cotação de Preços;
- X. Mapa de Referência Menor Preço Dispensa 7/2020-00019;
- XI. Despacho do departamento de Contabilidade atestado a adequação orçamentária;
- XII. Autuação do processo licitatório – Dispensa;
- XIII. Portaria com os membros da CPL;
- XIV. Autorização para a presente contratação e instauração do processo licitatório – Dispensa;
- XV. Declaração de Dispensa;
- XVI. Credenciamento das empresas, com as propostas e documentações para habilitação.
- XVII. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada Dispensa, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
- XVIII. Termo de Ratificação - Adjudicação.

A presente Dispensa de Licitação, teve como vencedor do Certame:

1. **MARLON MOTA LIMA REPRESENTAÇÕES – ME (CNPJ: 26.270.391/0001-58)**, no valor de **R\$ 17.232,50** (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que **nenhuma irregularidade foi levantada**, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente. O Pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, declaro ainda, que o referido processo (7/2020-00019 – PMI) se encontra: **Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.**

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o **Parecer**.

Irituia – PA, 16 de Junho de 2020.


JEAN GOMES BASTOS
CPF: 488.790.702-82
Controlador Interno – Port. nº 010/2020